

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Lojas 1 e 2, Térreo, Andar 1 ao 7, Torre II, município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, RESOLVEM firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

**1. AUTORIZAÇÃO**

1.1 A presente Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta Restrita são celebrados de acordo com a autorização da Reunião Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 14 de julho de 2015 (“RCA da Companhia”), na qual foram deliberadas e aprovadas: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido), bem como de seus termos e condições; (b) a outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária descrita na Cláusula 3.8 abaixo; (c) a celebração desta Escritura e de todos os demais documentos necessários para realização da Emissão, inclusive eventuais aditamentos a esta Escritura e demais documentos da Oferta Restrita, (d) autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Companhia; e (e) a ratificação dos atos anteriores à RCA da Companhia praticados pela Diretoria da Emissora em consonância com as deliberações presentes na RCA da Companhia, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do estatuto social da Companhia.

## **2. REQUISITOS**

2.1 A 18ª (Décima Oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em duas séries, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e desta Escritura (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.2 Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.2.1 A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o caput do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta Restrita à CVM nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.

2.2.2 Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 1º, inciso I e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em

vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para o cumprimento desta obrigação, até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

### **2.3 Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação dos Atos Societários**

2.3.1 A ata da RCA da Companhia será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico” (“Jornais de Publicação”), nos termos do artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

### **2.4 Inscrição da Escritura na Junta Comercial do Estado de São Paulo**

2.4.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser encaminhada 1 (uma) via ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro.

### **2.5 Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

2.5.1 As Debêntures (conforme abaixo definido) serão registradas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP (“CETIP 21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **2.6 Registro do Contrato de Cessão Fiduciária**

2.6.1 Em virtude da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) deverá ser levado a registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, na forma e nos prazos previstos no respectivo instrumento. Referidos registros deverão ser concedidos nos prazos previstos no instrumento de Cessão Fiduciária, devendo ser encaminhada 1 (uma) via ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro.

## **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1 Número da Emissão**

3.1.1 A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.2 Valor Total da Emissão**

3.2.1 O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), dividido em duas séries, na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) o montante total para as debêntures da primeira série (“Valor Total das Debêntures da Primeira Série”) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) o montante total para as debêntures da segunda série (“Valor Total das Debêntures da Segunda Série”).

### **3.3 Número de Séries**

3.3.1 A Emissão será realizada em duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda

série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e as Debêntures da Primeira Série, conjuntamente com as Debêntures da Segunda Série, doravante denominadas “Debêntures”.

### **3.4 Destinação dos Recursos**

3.4.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para o reforço de capital de giro, refinanciamento de dívidas e investimentos nos exercícios sociais de 2015, 2016 e 2017.

### **3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada na Espécie Com Garantia Real, em Duas Séries, da 18ª (Décima Oitava) Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2 Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e para tanto, o Coordenador poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido).

3.5.3 Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos termos dos artigos 3º e 4º da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como

um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.5.4 A Companhia não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro junto à CVM.

3.5.5 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada junto à ANBIMA nos termos da Cláusula 2.2.2 acima, e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.

3.5.6 O Coordenador Líder deverá informar à CVM o início da Oferta Restrita no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) a contar da primeira procura a potenciais investidores por meio do envio de comunicado, o qual deverá conter as informações indicadas no anexo 7-A da Instrução CVM 476.

3.5.7 O Coordenador Líder deverá informar à CVM o encerramento da Oferta Restrita no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu encerramento por meio do envio de comunicado, o qual deverá conter as informações indicadas no anexo 8 da Instrução CVM 476.

3.5.8 Sem prejuízo das condições descritas no Contrato de Distribuição, a distribuição das Debêntures da Segunda Série está sujeita à obtenção da aprovação prévia e expressa da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) para constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definida), nos termos da Resolução Normativa (REN) nº 532, de 14 de janeiro de 2013 da ANEEL (“Aprovação ANEEL”).

### **3.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**

3.6.1 O Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário serão, respectivamente, o Itaú Unibanco S.A., sociedade com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”) e a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador Mandatário”).

3.6.2 O Escriturador Mandatário será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras atribuições descritas no Manual de Normas da CETIP.

### **3.7 Objeto Social da Emissora**

3.7.1 Nos termos do artigo 2º do Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende (I) a exploração de serviços públicos de energia, principalmente a elétrica, nas áreas referidas no contrato de concessão de serviços públicos de energia elétrica e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (II) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estaduais ou particulares; (III) participar nos empreendimentos que tenham por finalidade a distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objeto, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados, através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; prestação de serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios; (IV) prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas complementares ou acessórias; (V) contribuir para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário; (VI) participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e (VII) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

### **3.8 Garantia Real**

3.8.1 Observada à Condição Suspensiva descrita na Cláusula 3.8.2 abaixo, em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura, a Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, cedeu fiduciariamente, sob condição suspensiva, aos Debenturistas, certos direitos creditórios oriundos da obrigação de pagamento, pelas respectivas pessoas físicas e jurídicas usuárias da área de cobertura do “Contrato de Concessão nº 162/98 Para Distribuição de Energia Elétrica, que celebram a União e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, celebrado em 15 de junho de 1998, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), incluindo,

mas não se limitando a tarifas decorrentes da utilização do serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como seus respectivos acessórios, tais como direitos, garantias, privilégios, preferências e todas as multas, penalidades, indenizações e ressarcimentos a eles relativos ou deles decorrentes, bem como os demais direitos emergentes de natureza pecuniária da concessão pública de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, recebidos pelos Bancos Arrecadadores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou de outra forma recebidos, lançados a crédito ou creditados a tais Bancos Arrecadadores (“Recebíveis de Arrecadação” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Administração de Contas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e o Banco Safra S.A., na qualidade de banco depositário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

3.8.2 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária estará sujeita à condição suspensiva, na forma do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) de obtenção da Aprovação ANEEL (“Condição Suspensiva”).

3.8.3 A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário por escrito a respeito da obtenção da Aprovação ANEEL, acompanhada de cópia do documento que comprove sua obtenção, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua obtenção, dando-lhe ciência do início da eficácia da Cessão Fiduciária e da convocação da espécie das Debêntures na forma da Cláusula 3.9 abaixo (“Notificação ao Agente Fiduciário”).

### **3.9 Convocação da Espécie das Debêntures**

3.9.1 As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, no momento em que a Condição Suspensiva for implementada.

3.9.2 A Emissora e o Agente Fiduciário estão desde já autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura na forma prevista no Anexo I desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Notificação ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora, exclusivamente para formalizar a convocação da espécie das Debêntures de quirografia para a espécie com garantia real. A CETIP deverá ser informada pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção Aprovação ANEEL sobre a realização da referida convocação, com a finalidade de alterar a espécie das Debêntures perante seu sistema, mediante recebimento de cópia do aditamento à presente

escritura de emissão. Cada Debenturista, ao subscrever as Debêntures, estará automaticamente declarando-se ciente e de acordo com a celebração do aditamento ora referido.

## **4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1 Características Básicas**

4.1.1 *Data de Emissão:* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 14 de julho de 2015 (“Data de Emissão”).

4.1.2 *Conversibilidade:* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3 *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4 *Tipo e Forma:* As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5 *Prazo e Data de Vencimento:* As Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro meses) contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 14 de julho de 2022 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) caso seja da totalidade das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo.

4.1.6 *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.7 *Quantidade de Debêntures:* Serão emitidas 400 (quatrocentas) Debêntures, sendo 200 (duzentas) Debêntures da Primeira Série e 200 (duzentas) Debêntures da Segunda Série.

## 4.2 Remuneração

4.2.1 *Atualização Monetária das Debêntures:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries não será atualizado monetariamente.

4.2.2 *Juros Remuneratórios das Debêntures:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas “*Taxas DI over* extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de uma sobretaxa de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios) até a data de seu efetivo pagamento.

4.2.2.1 Os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, nas datas indicadas abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de outubro de 2015 e o último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou da amortização facultativa parcial das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b>
1	14/10/2015
2	14/01/2016
3	14/04/2016
4	14/07/2016
5	14/10/2016
6	14/01/2017
7	14/04/2017
8	14/07/2017
9	14/10/2017
10	14/01/2018
11	14/04/2018
12	14/07/2018
13	14/10/2018
14	14/01/2019
15	14/04/2019
16	14/07/2019
17	14/10/2019
18	14/01/2020
19	14/04/2020
20	14/07/2020
21	14/10/2020
22	14/01/2021
23	14/04/2021
24	14/07/2021
25	14/10/2021
26	14/01/2022
27	14/04/2022

28	14/07/2022
----	------------

4.2.2.1.1 Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da CETIP, considerando que as Debêntures estejam custodiadas na CETIP.

4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = Vnb \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

sendo que:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNb** = Valor Nominal Unitário de cada Debênture, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

sendo que:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data do término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

sendo que:

**n<sub>DI</sub>** = número total de Taxas DI Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n<sub>DI</sub>" um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>** = fator da Taxa DI Over, expresso ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

sendo que:

**k** = número de ordem das Taxas DI Over, variando de 1 até n;

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI Over de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

sendo que:

**spread** = 2,8500 (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos), informados com 4 (quatro) casas decimais; e

**n** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI Over pela CETIP, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI Over for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI Over a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.3.1, 4.2.3.2 e 4.2.3.3 abaixo.

4.2.3.1 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI Over, automaticamente, a taxa que venha a substituí-la legalmente. Caso não haja uma taxa substituta legal para a Taxa DI Over, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que serão aplicados, individualmente, observado o disposto na Cláusula 4.2.3.2 e 4.2.3.3 abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados (i) do primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis indicado nesta Cláusula 4.2.3.1, ou (ii) do primeiro Dia Útil contado da data de extinção da Taxa DI Over ou ainda de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata esta Cláusula deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua convocação. Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo dos Juros Remuneratórios que serão aplicados será utilizada a última Taxa DI Over divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando (i) da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures e/ou (ii) da divulgação posterior da Taxa DI Over, o que ocorrer primeiro.

4.2.3.2 Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, estas não serão mais realizadas e a Taxa DI Over então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI Over nos termos aqui previstos será aplicada a última Taxa DI Over divulgada oficialmente.

4.2.3.3 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada uma das séries em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, (ou a partir da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior) até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios previstos nessa Escritura, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura. Neste caso, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula 4.2.2.2 acima, observando-se a última Taxa DI Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.3.4 O resgate descrito acima, assim como o pagamento das Debêntures a serem resgatadas, serão realizados observando-se os procedimentos da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou do Escriturador Mandatário, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.2.3.5 A CETIP, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, da realização do resgate de que trata a Cláusula 4.2.3.3 acima, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

4.2.4 Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a

indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.2.5 Para fins da presente Escritura, a expressão “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após a realização da amortização do Valor Nominal Unitário, na forma disposta na Cláusula 4.3.1 abaixo e da eventual realização de uma Amortização Facultativa Parcial.

4.2.6 Para fins da presente Escritura, a expressão “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao Período de Capitalização em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

### **4.3 Periodicidade de Amortização**

4.3.1 *Amortização das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e consecutivas, nos percentuais e datas abaixo indicados, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de outubro de 2017, ou seja, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses, inclusive, a contar da Data de Emissão, e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado caso seja da totalidade das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com os percentuais abaixo:

<b>PARCELA</b>	<b>Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures</b>
<b>1</b>	4,76%	14/10/2017
<b>2</b>	4,76%	14/01/2018
<b>3</b>	4,76%	14/04/2018
<b>4</b>	4,76%	14/07/2018
<b>5</b>	4,76%	14/10/2018

<b>6</b>	4,76%	14/01/2019
<b>7</b>	4,76%	14/04/2019
<b>8</b>	4,76%	14/07/2019
<b>9</b>	4,76%	14/10/2019
<b>10</b>	4,76%	14/01/2020
<b>11</b>	4,76%	14/04/2020
<b>12</b>	4,76%	14/07/2020
<b>13</b>	4,76%	14/10/2020
<b>14</b>	4,76%	14/01/2021
<b>15</b>	4,76%	14/04/2021
<b>16</b>	4,76%	14/07/2021
<b>17</b>	4,76%	14/10/2021
<b>18</b>	4,76%	14/01/2022
<b>19</b>	4,76%	14/04/2022
<b>20</b>	Saldo do Valor Nominal Unitário	14/07/2022

#### **4.4 Local de Pagamento**

4.4.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

#### **4.5 Prorrogação dos Prazos**

4.5.1 Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes (inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição das Debêntures), até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo ou incidência de qualquer outro Encargo Moratório, aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos

devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### **4.6 Encargos Moratórios**

4.6.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula 7 desta Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

#### **4.7 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.7.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.8 Preço de Subscrição**

4.8.1 As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário em uma única data (“Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série” e “Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente).

4.8.2 As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário em uma única data (“Preço de Subscrição das Debêntures da Segunda Série” e “Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente).

#### **4.9 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**

4.9.1 A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

#### **4.10 Repactuação**

4.10.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

#### **4.11 Publicidade**

4.11.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.aseletropaulo.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere os Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

#### **4.12 Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.12.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

#### **4.13 Liquidez e Estabilização**

4.13.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### **4.14 Imunidade de Debenturistas**

4.14.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Escriturador Mandatário e Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, com cópia ao Escriturador Mandatário e Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora, pelo Escriturador Mandatário e/ou pelo Banco Liquidante.

4.14.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.14.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora, ao Escriturador Mandatário e/ou ao Banco Liquidante depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Escriturador Mandatário e/ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

### **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

#### **5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Facultativa Parcial**

5.1.1 Ressalvada a possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) que poderá ser realizada a qualquer tempo, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 14 de julho de 2017, realizar: (a) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”); ou (b) a amortização facultativa parcial, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das

Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Facultativa Parcial”).

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante (i) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas nos Jornais de Publicação, ou (ii) comunicação individual dirigida a totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), em ambos os casos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.2.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, bem como (i) dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos e (ii) de prêmio de resgate incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata die*, conforme indicado na tabela abaixo:

<b>DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL</b>	<b>VALOR DO PRÊMIO</b>
Desde o 36º (inclusive) e até o 48º mês (inclusive) contado da Data de Emissão	1,90% <i>flat</i>
Desde o 49º (inclusive) e até o 60º (inclusive) mês contado da Data de Emissão	1,65% <i>flat</i>
Desde o 61º (inclusive) e até o 72º (inclusive) mês contado da Data de Emissão	1,40% <i>flat</i>
A partir do 73º (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data do Vencimento	1,15% <i>flat</i>

5.1.2.2 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2.3 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.3 A Amortização Facultativa Parcial somente poderá ocorrer mediante (i) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas nos Jornais de Publicação, ou (ii) comunicação individual dirigida a totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Amortização Facultativa Parcial”), em ambos os casos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa Parcial (“Data da Amortização Facultativa Parcial”).

5.1.3.1 Por ocasião da Amortização Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Facultativa Parcial, bem como (i) dos eventuais Encargos Moratórios devidos e (ii) de prêmio de resgate incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata die*, conforme indicado na tabela abaixo:

<b>DATA DA AMORTIZAÇÃO FACULTATIVA PARCIAL</b>	<b>VALOR DO PRÊMIO</b>
Desde o 36º (inclusive) e até o 48º mês (inclusive) contado da Data de Emissão	1,90% <i>flat</i>
Desde o 49º (inclusive) e até o 60º (inclusive) mês contado da Data de Emissão	1,65% <i>flat</i>
Desde o 61º (inclusive) e até o 72º (inclusive) mês contado da Data de Emissão	1,40% <i>flat</i>
A partir do 73º (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data do Vencimento	1,15% <i>flat</i>

5.1.3.2 Na Comunicação de Amortização Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) que será amortizado nos termos desta Cláusula, a ser definido a exclusivo critério da Companhia, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures à época da amortização; (c) menção ao valor da Amortização Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Facultativa Parcial.

5.1.4 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

5.1.4.1 A CETIP deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial das Debêntures com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, por meio de envio de correspondência contendo o “de acordo” do Agente Fiduciário.

## **5.2 Resgate Antecipado Obrigatório Total**

5.2.1 Caso a Emissora não obtenha a Aprovação ANEEL em até 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (“Data Limite para Obtenção da Aprovação ANEEL”), a Emissora deverá obrigatoriamente resgatar antecipadamente, de forma unilateral, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data Limite para Obtenção da Aprovação ANEEL, a totalidade das Debêntures da Primeira Série, observados os termos e condições estabelecidos a seguir (“Resgate Antecipado Obrigatório Total” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, “Resgate Antecipado”). No caso de não obtenção da Aprovação ANEEL no prazo previsto nesta Cláusula, paralelamente ao processo de Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Emissora deverá providenciar o cancelamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que ainda não tenham sido subscritas e integralizadas.

5.2.2 O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer mediante (i) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série nos Jornais de Publicação, ou (ii) comunicação individual dirigida a totalidade dos Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total”), em ambos os casos com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total”).

5.2.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, bem como (i) de prêmio de resgate equivalente a 6,00% (seis por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e (ii) dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos.

5.2.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá constar: (a) menção às Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total; (b) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total; (c) menção ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.2.5 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.6 Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

5.2.7 A CETIP deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório Total com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório Total por meio de envio de correspondência contendo o “de acordo” do Agente Fiduciário.

5.2.8 A data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

### **5.3 Aquisição Facultativa**

5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures em Circulação da respectiva série.

## 5.4 Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos Jornais de Publicação (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação, (a) se o resgate será total ou parcial, observado o disposto no item VI abaixo; (b) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item III abaixo; (e) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário objeto do resgate, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento e de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares das Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;
- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

- (iv) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 5] (cinco) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- (vi) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures, e caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de um volume maior de Debêntures do que o volume inicialmente ofertado, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário;
- (vii) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou por meio do Escriturador Mandatário, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; e
- (viii) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a oferta de resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

## **6. VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1 Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios), até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) proposição de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou por outras sociedades que, relativamente à Emissora;
- (ii) pedido de autofalência ou de falência da Emissora, exceto se, em caso de pedido de falência proposto por terceiros, tal medida for proposta com manifesta má-fé ou se elididas em 30 (trinta) dias úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de tal pedido;
- (iii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emissora;
- (iv) deferimento ou decretação da falência da Emissora;
- (v) inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias a que esteja sujeita em razão desta Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Emissora, da notificação por escrito do Agente Fiduciário informando acerca do referido inadimplemento;
- (vi) falta de pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios das Debêntures nas respectivas Datas de Amortização e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios definidas nesta Escritura;
- (vii) término, extinção, intervenção, caducidade ou transferência da concessão da Emissora para exploração dos serviços de distribuição de energia prevista no Contrato de Concessão;

- (viii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou superior ao equivalente em reais (R\$) a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- (x) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou superior ao equivalente em reais (R\$) a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), salvo se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto: (a) a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (b) o referido protesto for cancelado, (c) a Emissora tiver apresentado comprovante de pagamento dos respectivos títulos protestados, ou ainda (d) o protesto em questão tiver a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (xi) se, sem o expreso consentimento dos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura, a Emissora tiver alteração no seu controle acionário, direta ou indireta, exceto as operações societárias envolvendo a Emissora que resultem na preservação da AES Corporation como acionista controlador (direto ou indireto) da Emissora, podendo inclusive o BNDES Participações S.A. – BNDESPAR aumentar, diminuir e/ou se desfazer da sua participação acionária na Emissora, desde que a AES Corporation seja preservada como acionista controlador (direto ou indireto) da Emissora.
- (xii) se, sem o expreso consentimento dos Debenturistas, nos termos desta Escritura, a Emissora sofrer qualquer operação de incorporação, cisão ou fusão, exceto nos casos em que realizadas entre sociedades integrantes do seu grupo econômico;
- (xiii) comprovação de falsidade e/ou incorreção nas declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária, desde que afete de forma adversa e relevante as Debêntures;
- (xiv) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse o equivalente em reais (R\$) a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), desde que a Emissora não apresente comprovante do respectivo pagamento ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do referido pagamento, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, conforme o caso;

- (xv) redução de capital social da Emissora sem o expreso consentimento dos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura, exceto se realizada para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) declaração, pela Emissora, de dividendos ou juros sobre o capital próprio enquanto inadimplente para com as obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures, com exceção dos dividendos obrigatórios em virtude de disposição legal ou de dividendo mínimo obrigatório estatutário;
- (xvii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças relevantes para o regular exercício das atividades pela Emissora, desde que tal situação persista por mais de 30 (trinta) dias e que afete a capacidade operacional ou financeira da Emissora, de forma a afetar sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (xviii) uma vez implementada a Condição Suspensiva, caso o Agente Fiduciário verifique que o valor dos Recebíveis Pagos no Trimestre (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) seja inferior ao Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e não seja realizado o Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xix) uma vez implementada a Condição Suspensiva, caso o Agente Fiduciário seja notificado da ocorrência das hipóteses do item 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária que façam com que o valor dos Recebíveis Pagos no Trimestre (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) seja inferior ao Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (xx) uma vez implementada a Condição Suspensiva, caso (a) as cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima e décima primeira do Contrato de Arrecadação Citibank (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e (b) as cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima e décima segunda do Contrato de Arrecadação Safra (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sejam modificadas, aditadas ou de qualquer outra forma alteradas pela Emissora, sem o prévio e expreso consentimento de Debenturistas representando, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures de cada uma das séries em Circulação, exceto por alterações realizadas (a) para inclusão da Conta Vinculada como a conta para qual os Recebíveis Energia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) devem ser repassados pelos Bancos Arrecadadores (conforme

definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e/ou (b) com vistas à prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Arrecadação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

- (xxi) uma vez implementada a Condição Suspensiva, caso ocorra a rescisão dos Contratos de Arrecadação conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sem o prévio e expresso consentimento de Debenturistas representando, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures de cada uma das séries em Circulação;
- (xxii) uma vez implementada a Condição Suspensiva, caso os Contratos de Arrecadação (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), por qualquer motivo, deixem de ser válidos, existentes e eficazes antes de integralmente adimplidas as Debêntures;
- (xxiii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;
- (xxiv) suspensão da concessão da Emissora para exploração dos serviços de distribuição de energia prevista no Contrato de Concessão; e
- (xxv) descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, até o vencimento das Debêntures, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”) acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados trimestralmente pelos auditores contratados pela Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora ao final de cada trimestre, a partir do trimestre findo em 30 de setembro de 2015, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:
  - (a) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,5 vezes; e
  - (b) o índice obtido da divisão entre EBITDA pelas Despesas Financeiras (conforme definidos abaixo) não poderá ser inferior a 1,75 vezes.

Onde:

“Dívida” significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo, (b) todas as

obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares; (c) todas as obrigações ou direitos da Emissora evidenciados por contratos de derivativos, (d) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (e) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (g) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; excluindo-se (i) os empréstimos setoriais compulsórios (“Empréstimos Compulsórios”), (ii) empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás (“Empréstimos Eletrobrás”), (iii) os empréstimos concedidos por entidades governamentais com o exclusivo objetivo de recompor o caixa das distribuidoras já afetado pelas variações nos ativos e passivos regulatórios não reconhecidos na tarifa e (iv) o valor da dívida equivalente aos ganhos e perdas atuariais reconhecidos contra o Patrimônio Líquido. As exclusões mencionadas nos itens “i” e “ii” acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

“Dívida Líquida Financeira” significa a Dívida da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras.

“EBITDA” significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras), (ii) todos os montantes de depreciação e amortização, (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de “custo de operação” e (iv) os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL, desde que não incluídos no resultado operacional acima.

“Despesas Financeiras” significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período dos últimos 12 (doze) meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida. As despesas financeiras excluem aquelas relacionadas a (i) Empréstimos Compulsórios, (ii) Empréstimos Eletrobrás; e (iii) empréstimos concedidos por entidades governamentais com o exclusivo objetivo de recompor o caixa das distribuidoras já afetado pelas variações nos ativos e passivos regulatórios não reconhecidos na tarifa. As

exclusões mencionadas nos itens “i” e “ii” acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

6.1.1 A ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas alíneas da Cláusula 6.1 acima, com exceção das alíneas “xiii”, “xxiv” e “xxv”, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e/ou consulta aos Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo.

6.1.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, exceção feita aos indicados na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, individualmente e em separado, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.1.2.1 abaixo.

6.1.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série a que se refere a Cláusula 6.1.2 acima somente poderão determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por deliberação de Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

6.1.2.2 Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 6.1.2 acima, ou não havendo: (a) sua convocação; (b) deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização; ou (c) quórum em segunda convocação, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo.

6.1.3 Observado o disposto na presente Cláusula, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures

da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios) até a data do efetivo pagamento, e dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura.

6.1.4 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.5 A conversão dos valores mencionados em moeda estrangeira nesta Escritura será realizada conforme a taxa de câmbio de reais por dólar cotação de fechamento, apurada no mesmo dia da ocorrência do evento e divulgada pelo Banco Central do Brasil, por meio do seu sítio na rede mundial de computadores ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br); ver “Cotações e boletins”), como cotação “Fechamento PTAX”.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer por último, (1) observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre; e (2) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborados trimestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer por

último, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado; e (2) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (d) cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, em até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (e) em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (f) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (g) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento em até 1 (um) Dia Útil após a ciência da Emissora a respeito. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos

termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da Instrução CVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto;

- (h) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável;
  - (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora relativa a uma possível causa de término ou resolução de sua concessão; e
  - (j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
  - (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenha acesso irrestrito, mediante comunicação prévia enviada com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estes tenham se tornado públicos;
  - (iv) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

- (v) notificar o Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) cumprir as determinações da CVM na forma da Instrução CVM 476, inclusive mediante o envio de documentos e informações que lhe forem solicitados pela CVM;
- (vii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (viii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM durante a vigência das Debêntures, mantendo-o atualizado de acordo com nos termos da Instrução CVM 480;
- (ix) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (x) notificar, no Dia Útil subsequente à data que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que forem negociadas as Debêntures, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada, desde que convocada nos prazos previstos nesta Escritura;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer de forma relevante e adversa o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xiii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial; e (ii) por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica e financeira, seus resultados operacionais, suas atividades, sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura

e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;

- (xiv) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xv) contratar e manter contratados, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, mas sem limitação, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário, por meio do CETIP21, conforme o caso, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xvi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura;
- (xvii) observar as disposições da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;
- (xviii) fornecer ao Agente Fiduciário vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu registro;
- (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xx) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

- (xxi) manter os bens e ativos necessários para condução de sua atividade principal adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes da indústria de energia elétrica;
- (xxii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a:
  - (a) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
  - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
  - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na Internet;
  - (e) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder; e
  - (f) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;

7.2 As despesas a que se refere o subitem 7.1 “xx” acima, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido

- previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal solicitação;
- (iii) fotocópias, digitalizações, despesas cartorárias, envio de documentos;
  - (iv) conferências e contatos telefônicos;
  - (v) despesas de viagem, transporte, estadia e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que sejam devidamente comprovadas; e
  - (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

## **8. AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **8.1 Nomeação**

8.1.1 A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

### **8.2 Declarações do Agente Fiduciário**

8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (ii) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que, com base nas informações emitidas junto à Emissora, identificou que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo, em que atue como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 28.

### **8.3 Remuneração do Agente Fiduciário**

8.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada uma, sendo 1ª parcela no 20 dias após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

8.3.2 O pagamento das parcelas de remuneração descritas na Cláusula 8.3.1 acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e

contribuições incidentes diretamente sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

8.3.3 As parcelas referidas na Cláusula 8.3.1 acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (“IGPM”) ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die temporis*.

8.3.4 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

8.3.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.7 A remuneração descrita nesta Cláusula 8.3 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.3.8 A remuneração ora proposta nesta Cláusula 8.3 não inclui as despesas razoáveis consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam; reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas

com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização entre outros.

## **8.4 Substituição**

8.4.1 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.4.2 A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para essa finalidade.

8.4.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, conforme o caso, e eventuais normas posteriores.

8.4.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP.

8.4.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.

8.4.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **8.5 Deveres**

8.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente da veracidade das informações aqui apresentadas;

- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de que tenha conhecimento;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação prestação de informações pela Emissora;

- (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
  - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (e) amortização, aquisição facultativa e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
  - (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração; e
  - (j) existência, no período, de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28;
- (xiii) colocar à disposição o relatório de que trata a alínea “l” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
  - (b) no seu escritório;
  - (c) na CVM;
  - (d) na CETIP; e

- (e) na sede do Coordenador Líder;
- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea “m” acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (xviii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xix) acompanhar qualquer proposta ou iniciativa de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora, cumprindo-lhe ou convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca de matéria, ou aprovar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações a alteração proposta;
- (xx) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e

(xxi) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário e os Juros Remuneratórios das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu *website*.

8.5.1.1 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.5.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

## **8.6 Atribuições Específicas**

8.6.1 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura, em especial ao disposto na Cláusula 6.1 acima;
- (ii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;

- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens “i” a “iv” da Cláusula 8.6 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes à respectiva Assembleia quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea “iv” da Cláusula 8.6 acima.

## **8.7 Despesas**

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

8.7.2 O ressarcimento será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, sendo que as vias originais estarão disponíveis para consulta da Emissora na sede do Agente Fiduciário.

8.7.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e

custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.7.3.1 Caso o inadimplemento da remuneração do Agente Fiduciário não seja sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento das respectivas parcelas de remuneração, a referida remuneração será cobrada diretamente dos Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação neste sentido, sendo certo que os valores devidos serão rateados entre os Debenturistas, observada a proporção entre a quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista e o total de Debêntures em Circulação.

8.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1 Convocação**

9.1.1 Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas da respectiva série (respectivamente, “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto, “Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas da respectiva série. Como regra, a Assembleia Geral de Debenturistas ocorrerá de forma segregada para cada uma das séries. Caso, no entanto, seja convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas de ambas as séries, as deliberações serão tomadas de forma separada para cada série da Emissão, de forma que a decisão dos Debenturistas da Primeira Série não vinculará os Debenturistas da Segunda Série e a decisão dos Debenturistas da Segunda Série não vinculará os Debenturistas da Primeira Série. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou pela CVM. Para Assembleias Gerais de Debenturistas das quais deverão participar tanto os Debenturistas da

Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, sendo certo que as deliberações serão tomadas de forma separada para cada série da Emissão.

9.1.2 A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

9.1.4 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de publicações e/ou avisos. Com relação às Assembleias Gerais de Debenturistas das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série ou pelos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso. Com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, as deliberações serão tomadas de forma segregada pelos Debenturistas de cada série da Emissão, sendo que as deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série ou pelos Debenturistas da Segunda Série no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

## **9.2 Quórum de Instalação**

9.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas da respectiva série. A Assembleia Geral de Debenturistas da qual deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação e a metade, no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas de cada uma das séries da Emissão.

9.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série ou todas as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se “Debêntures em Circulação” as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação, em conjunto.

## **9.3 Mesa Diretora**

9.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

## **9.4 Quórum de Deliberação**

9.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.4.2 As deliberações relativas a alterações dos Juros Remuneratórios (inclusive alterações nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios), prazo de vencimento das Debêntures, valores e Datas de Amortização do principal das Debêntures, resgate antecipado, repactuação, alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, autorizações ou permissões (*waivers*) ou renúncia ou perdão temporário com relação às obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura e/ou alterações dos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, deverão, de forma segregada para cada uma das séries da Emissão, contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.4.4 Ressalvados os casos aqui previstos, bem como os quóruns expressamente previstos em outros itens e Cláusulas desta Escritura, as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas, de forma segregada para cada uma das séries da Emissão, por Debenturistas que representem, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

## **9.5 Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas**

9.5.1 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.5.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e seus eventuais aditamentos, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer,

plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares

- (iii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária); (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedade;
- (iv) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (v) não está em curso qualquer evento descrito nesta Escritura como um Evento de Inadimplemento;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, sendo certo que a exequibilidade desta Escritura pode ser limitada em virtude de: (i) disposições da legislação falimentar e outras que afetem os direitos de credores em geral e/ou (ii) possível indisponibilidade de execução específica, tutela antecipada, procedimento executivo e medidas liminares, nos termos dos artigos 273, 461, 461-A, e 612 e seguintes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (viii) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014,

em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, e informações trimestrais da Emissora disponíveis, representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas e/ou coligadas em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, desde a data das informações trimestrais mais recentes, exceto conforme divulgado ao mercado por meio de fatos relevantes eventualmente publicados pela Emissora ou incluídos em seu Formulário de Referência, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão que não tenha sido devidamente sanado pela Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e não houve qualquer alteração no capital social da Emissora;

- (ix) a Emissora, suas controladas e coligadas estão, no seu melhor conhecimento, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou suas Controladas estejam discutindo a aplicabilidade da determinação nas esferas administrativa ou judicial;
- (x) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência 2014 disponível nesta data no site da CVM (“Formulário de Referência”), não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável, controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- (xi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou aquelas objeto de procedimento administrativo ou judicial do qual a Emissora ainda não tenha sido citada ou notificada;
- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou

qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, exceto (a) pelo arquivamento da ata da RCA da Companhia na JUCESP; (b) pelo arquivamento desta Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCESP; (v) pela publicação da ata da RCA da Companhia nos Jornais de Publicação; (d) pelo posterior arquivamento da referida publicação na JUCESP; (e) o registro das Debêntures na CETIP; (f) pela obtenção da Aprovação ANEEL, em razão da Cessão Fiduciária; e (g) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes de todas as Partes;

- (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv) o seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM;
- (xv) as informações prestadas e documentos fornecidos no âmbito da Oferta Restrita ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes para que os Investidores Qualificados interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, sendo certo que tais documentos e informações estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xvi) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora; e

(xvii) o Contrato de Concessão encontra-se integralmente válido e eficaz na presente data, não tendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância ocorrido e em curso que possa gerar sua rescisão, a intervenção pelo poder público na concessão que é seu objeto ou mesmo a caducidade de referida concessão.

10.2 A Emissora obriga-se a notificar, no Dia Útil subsequente à data em que tomar ciência, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem, de forma total ou parcial, que são inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

### **Para a Emissora:**

#### **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 6º andar, Torre II

06460-040 – Barueri, SP

At.: Ana Carolina Negrão, com cópia para Eduardo Luis Toledo Pinto (Estruturação Financeira)

Tel.: (11) 2195-7022

Fax: (11) 2195-2503

E-mail: [anac.negrao@aes.com](mailto:anac.negrao@aes.com) / [estruturacaofinanceira@aes.com](mailto:estruturacaofinanceira@aes.com)

### **Para o Agente Fiduciário:**

#### **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

04538-132 – São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: [vrodriques@planner.com.br](mailto:vrodriques@planner.com.br) / [tlima@planner.com.br](mailto:tlima@planner.com.br) / [fiduciario@planner.com.br](mailto:fiduciario@planner.com.br)

**Para o Banco Liquidante:**

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal

04344-902 - São Paulo – SP

At.: José Nilson

Tel: (11) 5029-1317

Fax: (11) 5029-1394

E-mail: [jose-nilson.cordeiro@itau-unibanco.com.br](mailto:jose-nilson.cordeiro@itau-unibanco.com.br)

**Para o Escriturador Mandatário:**

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal

04344-902 - São Paulo – SP

At.: José Nilson

Tel: (11) 5029-1317

Fax: (11) 5029-1394

E-mail: [jose-nilson.cordeiro@itau-unibanco.com.br](mailto:jose-nilson.cordeiro@itau-unibanco.com.br)

**Para a CETIP:**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-001 - São Paulo - SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: [gr.debentures@cetip.com.br](mailto:gr.debentures@cetip.com.br) / [valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:valores.mobiliarios@cetip.com.br)

11.1.1 As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5 A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.6 A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da CETIP.

11.7 Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.8 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Barueri, 14 de julho de 2015.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

*(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.)*

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.)*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.)*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## ANEXO I

*(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.)*

### MODELO DE ADITAMENTO PARA CONVOCAÇÃO DA ESPÉCIE DAS DEBÊNTURES

**“PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

*Pelo presente instrumento particular:*

***ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Lojas 1 e 2, Térreo, Andar 1 ao 7, Torre II, município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e*

***PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);*

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as Partes celebraram, em 14 de julho de 2015, o “Instrumento Particular de Escritura da 18ª (décima oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.” (“Escritura”), por meio do qual a Emissora emitiu 400 (quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries (as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e as Debêntures da Primeira Série, conjuntamente com as Debêntures da Segunda Série, doravante denominadas “Debêntures”), totalizando o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no âmbito de sua 18ª (décima oitava) emissão (“Emissão”);
- (ii) na data da Emissão, as Debêntures eram da espécie quirografária e passariam a ser da espécie com garantia real assim que implementada a Condição Suspensiva, conforme definido na Escritura;
- (iii) na presente data, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura) encontra-se registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos e a Emissora enviou ao Agente Fiduciário cópia autenticada do respectivo instrumento de garantia, comprovando referidos registros; e
- (iv) Adicionalmente, a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida na Escritura) foi devidamente aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), nos termos da Resolução Normativa (REN) nº 532, de 14 de janeiro de 2013 da ANEEL, tendo sido, portanto, satisfeita a Condição Suspensiva;

RESOLVEM celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo

*Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, doravante denominada simplesmente “Primeiro Aditamento”, nos termos e condições abaixo aduzidos.*

## **1. TERMOS DEFINIDOS**

*1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.*

## **2. ALTERAÇÕES**

*2.1 Nos termos da Cláusula 3.9.1 da Escritura, fica, por meio do presente Primeiro Aditamento, formalizada a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real.*

*2.2 Em razão da convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, ficam alterados os itens 2.6.1, 3.8.1 e 4.1.3 da Escritura, que passam a vigorar, respectivamente com as seguintes redações:*

*“2.6.1. Em virtude da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) foi registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, na forma e nos prazos previstos no respectivo instrumento.”*

*“3.8.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura, a Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, cedeu fiduciariamente aos Debenturistas certos direitos creditórios oriundos da obrigação de pagamento, pelas respectivas pessoas físicas e jurídicas usuárias da área de cobertura do “Contrato de Concessão nº 162/98 Para Distribuição de Energia Elétrica, que celebram a União e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, celebrado em 15 de junho de 1998, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), incluindo, mas não se limitando a tarifas decorrentes da utilização do serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como seus respectivos acessórios, tais como direitos, garantias, privilégios, preferências e todas as multas, penalidades, indenizações e ressarcimentos a eles relativos ou deles decorrentes, bem como os demais direitos emergentes de natureza pecuniária da concessão pública de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, recebidos pelos Bancos Arrecadadores*

*(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou de outra forma recebidos, lançados a crédito ou creditados a tais Bancos Arrecadadores (“Recebíveis de Arrecadação” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Administração de Contas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Safra S.A., na qualidade de banco depositário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).*

*“4.1.3. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”*

*2.3 Em razão da convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, são excluídos os itens 3.8.2, 3.8.3 e 3.9 (e respectivos subitens 3.9.1, 3.9.2 e 3.9.3) da Escritura, com os devidos ajustes de numeração.*

*2.4 Fica incluído o item 2.5.2, bem como o item 9.2.1 (m) na Escritura, relativo à declaração do Agente Fiduciário a respeito das garantias prestadas no âmbito da Emissão:*

*“2.5.2. As Garantias Reais são, na presente data, plenamente válidas e eficazes.”*

*“9.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:*

*(...)*

*“(m) Com relação à Cessão Fiduciária, verificou a regularidade da constituição e exequibilidade do referido instrumentos.”*

*2.4 Todas as referências feitas na Escritura ao termo “da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real” passam a ser entendidas como “da espécie com garantia real” e a Escritura passa a ser denominada “Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”.*

### **3. RATIFICAÇÃO**

3.1 *Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.*

#### **4. REGISTRO**

4.1 *O presente Primeiro Aditamento e eventuais outros aditamentos serão registrados na JUCESP, conforme o disposto no Artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.*

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 *A Emissora deverá informar a CETIP, por escrito, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, sobre a realização do presente Primeiro Aditamento, com a finalidade de atualizar as informações da Oferta em seu sistema, bem como encaminhar cópia deste Primeiro Aditamento.*

5.2 *Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.*

5.3 *A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que as declarações e garantias previstas na Escritura são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes nesta data, em todos os seus aspectos relevantes, exceto pelas declarações “ix”, “x” e “xvii” da Cláusula 10.1, as quais não observam o aspecto de relevância.*

5.4 *Este Primeiro Aditamento e qualquer conflito ou demanda, ou conflitos não contratuais decorrentes ou relacionados a este, seu objeto social ou constituição, serão regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.*

5.5 *Fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.*

*Estando, assim, as Partes certos e ajustados, firmam o presente Primeiro Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.*

*Barueri, [DATA]*

*[ASSINATURAS]*”